



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 056/1992

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios do Município para prosseguimento da obra de construção de quadra de esportes de Monte Sinai.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para dar prosseguimento da obra de construção de quadra de esportes de Monte Sinai. que terá a seguinte aplicação:

- 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - 08 - Educação e Cultura
 - 46 - Educação Física e Desportos
 - 228 - Parques Rec. e Desportivos
 - 1.60 - Prosseguimento da obra de construção de quadra de esportes de Monte Sinai
 - 4100 - Investimentos
 - 4110 - Obras e instalações.....Cr\$ 30.000.000,00.

Art. 3º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 12.12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 - 11 - Indústria, Comércio e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 056/1992...fls...02...

Art. 4º - Quando os recursos do Governo do Estado do Espírito Santo, em razão dos Convênios pertinentes, forem liberados, o Poder Executivo Municipal adotará medidas no sentido dos recursos cobrirem os gastos efetuados com recursos próprios.

Parágrafo Único - Para a cobertura dos recursos próprios, o Poder Executivo Municipal poderá, inclusive, reabrir as dotações orçamentárias canceladas nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 23 de junho de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal